



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE COLINAS/RS**

O Município de Colinas/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Schröer, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, torna público o presente Aviso de Dispensa de Licitação, que será realizada nos moldes abaixo descritos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Contratação de empresa especializada para a execução do transporte de insumos (adubos e uréia).

Cujo o percurso será do Grupo Fertipar, localizado na Rua João Moreira Maciel, nº 3350 – Bairro Humaitá, Porto Alegre/RS – CEP 90251-800, até o depósito do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colinas, na Rua Olavo Bilac, nº 170 – Centro, Colinas/RS.

A contratação fundamenta-se na Lei Municipal nº 1918/2020, que autoriza o poder executivo a custear despesas de transporte de fertilizantes para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colinas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	TRANSPORTE DE INSUMOS (adubo e uréia)	14

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, no termo de formalização de dispensa anexo.

3. CADASTRO DE PROPOSTAS: O fornecedor interessado deverá enviar a proposta ao e-mail licitacoes@colinas.rs.gov.br, com o assunto: COTAÇÃO/DISPENSA DE LICITAÇÃO nº

3.1 Prazo: O envio de propostas terá início às 08h do dia 29 de julho de 2025, encerrando-se às 17h do dia 01 de agosto de 2025.

3.2 Informações necessárias: A proposta deverá conter os seguintes dados:

- I. descrição do objeto, com referência à unidade de medida e à quantidade;
- II. valores unitário e total;
- III. número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastrado de Pessoa Jurídica;
- IV. endereço físico e eletrônico, bem como número de contato do proponente;
- V. data da emissão da proposta;
- VI. identificação e assinatura do responsável pela proposta;
- VII. forma de pagamento;
- VIII. prazo de garantia do produto;
- IX. prazo de entrega do bem ou de início do serviço; e
- X. validade da proposta.

3.3 Documentos de habilitação e qualificação: o fornecedor que apresentar a melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos, de modo a comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica:

3.3.1 Para fins de comprovação da habilitação, nos casos de contratação de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – habilitação jurídica:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

- a) registro comercial, e no caso de empreendedor individual, o certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) O contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada sua consolidação.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – habilitação fiscal:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) certidão negativa de débitos do município em que localizada a sede do fornecedor;
- c) certidão negativa de débitos do Estado em que localizada a sede do fornecedor;
- d) certidão conjunta negativa;
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

III – habilitação trabalhista: certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – habilitação econômico-financeira: certidão negativa de falência e concordata, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores ao protocolo da contratação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V – habilitação técnica, quando o objeto assim exigir;

VI - declaração de acordo com o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3.2 Todos os documentos poderão ser apresentados na forma eletrônica, desde que possuam indicador de autenticação que permita a confirmação de sua veracidade.

3.3.3 Deverá ser observada a data de validade dos documentos de habilitação, sendo que, na sua ausência, considerar-se-á o prazo 180 (cento e oitenta dias) da emissão.

Colinas, 28 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE COLINAS/RS
PREFEITO MARCELO SCHRÖER